

Bruxelas, 11.7.2019
SWD(2019) 331 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (reformulação)**

e

**Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho
relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e
Tecnologia (EIT) para o período 2021-2027: Dinamizar os Talentos e as Capacidades de
Inovação da Europa**

{COM(2019) 330 final} - {COM(2019) 331 final} - {SEC(2019) 275 final} -
{SWD(2019) 330 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) (reformulação) e da Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa Estratégico de Inovação do EIT para o período 2021-2027: Dinamizar os Talentos e as Capacidades de Inovação da Europa

A. Necessidade de agir

Porquê? Qual é o problema em causa?

O objetivo do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) é responder aos grandes desafios sociais, melhorando o desempenho da UE em matéria de inovação através da integração do triângulo do conhecimento constituído pela investigação, a educação e a inovação.

O EIT foi estabelecido em 2008 pelo Regulamento (CE) n.º 294/2008 («Regulamento EIT»)¹. O Regulamento EIT define a missão, os objetivos e o orçamento do EIT e, por conseguinte, tem de estar em conformidade com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação aplicável.

A proposta da Comissão que cria o Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2021-2027, Horizonte Europa, estabelece o orçamento proposto para o EIT para esse período, bem como a sua razão de ser, o seu valor acrescentado, as áreas de intervenção, as grandes linhas de atividade e os indicadores de desempenho. Na proposta, o EIT representa um dos principais componentes do pilar «Europa Inovadora».

A proposta relativa ao Horizonte Europa não constitui, em si mesmo, a base jurídica para a prossecução das atividades do EIT para além de 2020. Por conseguinte, o Regulamento EIT deve ser alterado.

Além disso, o artigo 17.º do Regulamento EIT exige que, de sete em sete anos, a Comissão apresente ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de programa estratégico de inovação (PEI) que identifique os domínios prioritários a longo prazo e as necessidades financeiras do EIT, que devem estar em conformidade com o Programa-Quadro de Investigação e Inovação aplicável. O atual programa estratégico de inovação abrange o período 2014-2020². Por conseguinte, deve ser apresentada uma proposta de um novo programa estratégico de inovação do EIT para 2021-2027, juntamente com a proposta de revisão do Regulamento que estabelece o EIT.

A presente iniciativa visa alterar o Regulamento EIT através de uma reformulação e alinhar o PEI com o programa Horizonte Europa. Abrange os novos domínios de ação prioritários do EIT, bem como as suas necessidades financeiras. Pretende igualmente melhorar o funcionamento do EIT, tendo em conta os ensinamentos retirados dos últimos anos.

Em especial, a iniciativa procura dar resposta a questões que se colocam em três domínios principais. Primeiramente, abordará os desafios relacionados com o modelo de financiamento do EIT. Em segundo lugar, proporá soluções para aumentar o impacto das atividades de educação do EIT, ou seja, reforçar a sensibilização para a marca educativa do EIT e apoiar as capacidades e competências de empreendedorismo e inovação nas instituições de ensino superior. Por último, a iniciativa contribuirá para aumentar a cobertura regional do EIT, graças a uma melhor integração das Comunidades de Conhecimento e Inovação (CCI) nos ecossistemas de inovação locais. Definirá igualmente os futuros domínios prioritários das CCI.

1 Regulamento (UE) n.º 1292/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013; <https://eit.europa.eu/sites/default/files/Consolidated%20EIT%20Regulation.pdf>.

2 Decisão n.º 1312/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro 2013, relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT): contribuição do EIT para uma Europa mais inovadora

Além disso, a iniciativa incidirá numa série de questões técnicas, a fim de aumentar a eficácia, a eficiência e a coerência das operações do EIT. Aqui se inclui a abertura e a transparência das CCI, a governação do EIT e as disposições contratuais do pessoal do EIT.

As questões identificadas serão abordadas através de uma alteração do Regulamento EIT e da adoção do Programa Estratégico de Inovação do EIT para 2021-2027. A presente avaliação de impacto tem por base a avaliação de impacto realizada para o programa Horizonte Europa.

O que se espera alcançar com a iniciativa?

A iniciativa favorece a execução e o desenvolvimento futuros da política estratégica do EIT, ao mesmo tempo que contribuirá para atingir os seus objetivos para o período de 2021-2027 previstos na proposta relativa ao Horizonte Europa, a saber, reforçar ecossistemas de inovação sustentáveis em toda a Europa, trazer para o mercado novas soluções para os desafios sociais globais e promover a inovação e o empreendedorismo através de uma melhor educação. Especificamente, o EIT e as CCI deverão

- Reforçar o impacto das CCI e a integração do triângulo do conhecimento mediante um modelo de financiamento do EIT eficaz e eficiente;
- Aumentar a capacidade de empreendedorismo e inovação do setor do ensino superior, promovendo a mudança institucional nas instituições de ensino superior na Europa;
- Alargar a cobertura regional do EIT, a fim de dar resposta às disparidades regionais em termos de capacidade de inovação em toda a UE.

Além disso, a iniciativa visa aumentar a eficácia, a eficiência e a coerência das operações do EIT, incidindo nas seguintes questões: abertura e transparência das CCI, governação do EIT e celebração de contratos de pessoal do EIT e respetiva continuidade de serviço.

Qual é o valor acrescentado da ação a nível da UE?

O EIT tem uma forma única de construir ecossistemas de inovação à escala da UE que interligam a educação, a investigação, as empresas e outras partes interessadas. Preenche uma lacuna no sistema de apoio à inovação assegurado pelos Estados-Membros. As atividades das CCI reforçam a qualidade da inovação e induzem a criação de redes transfronteiriças multidisciplinares e uma cooperação mais intersetorial, bem como a uma cobertura geográfica mais alargada. Os programas educativos do EIT acrescentam valor a outros programas existentes, em especial graças à sua dimensão de empreendedorismo e inovação.

B. Soluções

Quais foram as opções legislativas e não legislativas ponderadas? É dada preferência a alguma delas? Porquê?

Foram consideradas três opções para fazer face aos desafios identificados:

A opção 1 (cenário de base) representa a continuação das atividades do EIT como desenvolvidas até aqui, com ajustamentos necessários para o alinhar com a proposta relativa ao Horizonte Europa. O EIT cumpriria os critérios de execução, acompanhamento e avaliação das parcerias europeias e desenvolveria sinergias com o Conselho Europeu da Inovação. Seriam criadas duas novas CCI.

A opção 2 assenta no cenário de base, a que se acrescenta a adoção de uma série de medidas para reforçar a eficácia do funcionamento do EIT, incluindo a adaptação do seu modelo de financiamento. Prevê uma nova ação do EIT para apoiar o desenvolvimento das capacidades de empreendedorismo e inovação das instituições de ensino superior e reforçar o Mecanismo Regional de Inovação do EIT. Seriam criadas duas novas CCI.

A opção 3 assenta no cenário de base, a que se acrescentam várias medidas para reforçar a eficácia do funcionamento do EIT, como na opção 2. Além disso, prevê uma nova atividade centrada na criação de uma plataforma EIT em cada Estado-Membro, a fim de aumentar o seu impacto global. O EIT seria diretamente responsável pelas plataformas EIT no sentido de promover a integração do triângulo do conhecimento através do apoio a projetos colaborativos em menor escala do que as CCI.

Seria criada uma nova CCI.

As três opções teriam implicações legislativas para a alteração do Regulamento EIT e para o novo Programa Estratégico de Inovação do EIT.

A opção preferida é a opção 2, que constitui o melhor equilíbrio na consecução dos objetivos da iniciativa, tendo simultaneamente em conta os recursos disponíveis e garantindo os impactos económicos e sociais mais significativos.

Quem apoia cada uma das opções?

As medidas individuais previstas na opção 2 reuniram forte apoio entre as várias partes interessadas consultadas, ou seja, empresas/organizações empresariais, instituições académicas/de investigação e cidadãos da UE. Em especial, existe forte consenso entre as partes interessadas quanto à necessidade de promover o desenvolvimento da capacidade de empreendedorismo e inovação das instituições de ensino superior na Europa e de associar mais estreitamente as atividades do EIT e das CCI à envolvente e às estratégias regionais e locais.

C. Impacto da opção privilegiada

Quais são os benefícios da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?

A opção preferida implicaria uma melhoria significativa do EIT no próximo período de programação. Contribuiria para aprofundar a integração do triângulo do conhecimento, reforçar os ecossistemas de inovação e aumentar a capacidade de empreendedorismo e inovação do setor do ensino superior. Traduzir-se-ia ainda numa redução das disparidades de competências em setores-chave da economia; no reforço da partilha de conhecimentos e na ligação em rede dos ecossistemas de inovação; na promoção da criação de novas empresas eficazes e eficientes; e num aumento da qualidade da vertente empreendedorismo do ensino superior. Além disso, elevaria os níveis de investimento privado em CCI a médio e longo prazo e apoiá-las-ia na consecução dos objetivos de sustentabilidade financeira do EIT. Por último, permitiria ao EIT melhorar gradualmente a sua cobertura regional, alargando-a a países com um desempenho inovador modesto e moderado.

Quais os custos da opção privilegiada (ou, caso contrário, das opções principais)?

Em comparação com o cenário de base, a opção 2 implicaria um aumento dos encargos administrativos do EIT correspondente ao aumento do orçamento global do EIT durante o período de programação, decorrente das necessidades de pessoal e da criação de capacidades e especialização de conhecimentos reforçadas no EIT. Os custos de conformidade e de execução resultantes da adaptação do modelo de financiamento deverão ser mais elevados para as CCI que foram estabelecidas nos primeiros anos do EIT, uma vez que terão de ajustar os processos e sistemas de funcionamento que já tenham em vigor. Prevê-se que os custos sejam relativamente baixos para as CCI em fase de arranque.

Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?

A opção preferida contribuirá para reunir um conjunto de pessoas altamente especializadas, o que beneficiará as empresas, as PME e as microempresas. Serão estimuladas novas atividades de criação de empresas através de uma maior abertura e transparência e de procedimentos simplificados nas CCI, resultando num aumento do número de empresas em fase de arranque.

Haverá um impacto significativo nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?

Não.
Haverá outros impactos significativos?
Não.
D. Acompanhamento
Quando será reexaminada a política?
A implementação da opção preferida será acompanhada e avaliada regularmente. A monitorização contínua do desempenho e dos resultados operacionais das CCI será efetuada anualmente pelo EIT, com base num quadro de indicadores de impacto específicos. A Comissão procederá a uma avaliação intercalar independente para aferir os impactos económicos e sociais do EIT em 2024, em sintonia com a avaliação intercalar do programa Horizonte Europa.